



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDOS DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, CANCELAMENTOS OU DESCONTO DE IPVA (DECRETO 26.428/2006, arts. 3.º e 4.º)

1 – IMUNIDADE - PARTIDOS POLÍTICOS, TEMPLO DE QUALQUER CULTO, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES:

1. Requerimento (dirigido ao Chefe do DEARC – Departamento de Arrecadação);
2. Identificação da instituição (nome, endereço completo, CNPJ e etc);
3. CNPJ, Contrato Social ou Estatuto;
4. Identificação do representante (ata de posse, ato de nomeação, RG e CPF);
5. Documento do veículo (CRV ou CRLV);
6. Nota Fiscal (veículo novo);
7. Certificado de Inscrição nos conselhos Nacional ou Estadual de Assistência Social, conforme o serviço prestado (instituições de assistência social);
8. Livros contábeis em que se encontram registradas as receitas e despesas (partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos);
9. Procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;
10. Cópia da identidade do procurador, quando for o caso;
11. Taxa de expediente (código 3573).

Observações:

- a) A falta de qualquer documento ocasionará o indeferimento e arquivamento do pedido;**
- b) Informar telefone e e-mail para contatos;**
- c) os documentos poderão ser apresentados em cópias legíveis;**
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones 2121-1811 ou 1685.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

2 - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – VEÍCULO ADAPTADO PARA USO DO DEFICIENTE FÍSICO:

1. Requerimento (dirigido ao Chefe do DEARC – Departamento de Arrecadação);
2. CNH, com registro da deficiência do proprietário;
3. Laudo de perícia médica do DETRAN que ateste a deficiência física e a necessidade de uso de veículo adaptado;
4. Comprovante de adaptação do veículo (cópia da nota fiscal de aquisição, cópia da nota fiscal do serviço de adaptação ou termo de vistoria do DETRAN - AM);
5. Documento do veículo (CRV ou CRLV) ou Nota Fiscal (veículo novo);
6. Procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;
7. Cópia da identidade do procurador, quando for o caso;
8. Taxa de expediente (código 3573).

Observações:

- a) A falta de qualquer documento ocasionará o indeferimento e arquivamento do pedido;
- b) Informar telefone e e-mail para contatos;
- c) os documentos poderão ser apresentados em cópias legíveis;
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones 2121-1811 ou 1685.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3 - ISENÇÃO - VEÍCULO SINISTRADO COM PERDA TOTAL:

EMPRESA INDIVIDUAL OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA

1. Requerimento (dirigido ao Chefe do DEARC – DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO);
2. Identificação completa da empresa, com Contrato Social e CNPJ);
3. Identificação do representante (cópia do ato de nomeação e RG)
4. Itens 7 a 13 abaixo.

PESSOA NATURAL

5. Requerimento (dirigido ao Chefe do DEARC);
6. Identificação do requerente (RG e CPF);
7. Cópia do documento do veículo (CRV/CRLV);
8. Cópia do Boletim de Ocorrência ou Laudo de Acidente de Tráfego, do Departamento de Polícia Técnica e Científica;
9. Cópia do Laudo Pericial sobre o veículo (chassi), do Departamento de Polícia Técnica e científica;
10. Ofício da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos, dirigido ao DETRAN-AM, autorizando a baixa definitiva do veículo;
11. Procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;
12. Cópia da identidade do procurador, quando for o caso;
13. Taxa de expediente (código 3573).

Observações: a) A falta de qualquer documento ocasionará o indeferimento e arquivamento do pedido;

b) Informar telefone e e-mail para contatos;

c) os documentos poderão ser apresentados em cópias legíveis;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones 2121-1811 ou 1685.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4 – ISENÇÃO - VEÍCULO FURTADO OU ROUBADO:

EMPRESA INDIVIDUAL OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA

1. Requerimento (dirigido ao Chefe do DEARC – Departamento de Arrecadação);
2. Identificação da empresa (endereço completo, contrato social ou CNPJ);
3. Itens 6 a 10 abaixo.

PESSOA NATURAL

4. Requerimento (dirigido ao Chefe do DEARC);
5. Identificação completa do requerente (com RG e CPF);
6. Documento do veículo (CRV ou CRLV);
7. Boletim de Ocorrência da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos, registrado no sistema;
8. Procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;
9. Identidade do procurador, quando for o caso;
10. Taxa de expediente (código 3573).

Observações:

- a) A falta de qualquer documento ocasionará o indeferimento e arquivamento do pedido;
- b) Informar telefone e e-mail para contatos;
- c) os documentos poderão ser apresentados em cópias legíveis;
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones 2121-1811 ou 1685.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5 - PROPORCIONALIDADE - MUDANÇA DE CATEGORIA – PARTICULAR/TÁXI OU TÁXI/PARTICULAR:

EMPRESA INDIVIDUAL OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA

1. Requerimento (dirigido ao DEARC – Departamento de Arrecadação);
2. Identificação da instituição (registro civil ou CNPJ);
3. Identificação do representante (cópia do ato de nomeação e RG);
4. Itens 5 a 12 abaixo.

PESSOA NATURAL

5. Requerimento (dirigido ao Chefe do DEARC);
6. Identificação do requerente (RG e CPF);
7. Documento do veículo (CRV ou CRLV);
9. Licença do órgão municipal para atuar no sistema;
10. Procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;
11. Cópia da identidade do procurador, quando for o caso;
12. Taxa de expediente (código 3573).

Observações:

- a) A falta de qualquer documento ocasionará o indeferimento e arquivamento do pedido;
- b) Informar telefone e e-mail para contatos;
- c) os documentos poderão ser apresentados em cópias legíveis;
- d) eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas através dos telefones 2121-1811 ou 1685.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**6 - IMUNIDADE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AUTARQUIAS,
FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO E
CONSELHOS PROFISSIONAIS:**

1. Requerimento (dirigido ao Chefe do DEARC – Departamento de Arrecadação);
2. Identificação da instituição (Contrato Social ou CNPJ);
3. Identificação do representante (ato de nomeação e RG);
4. Cópia do documento do veículo (CRV ou CRLV);
5. Nota Fiscal (veículo novo);
6. Procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;
7. Cópia da identidade do procurador, quando for o caso.

Observações:

- a) A falta de qualquer documento ocasionará o indeferimento e arquivamento do pedido;
- b) Informar telefone e e-mail para contatos;
- c) os documentos poderão ser apresentados em cópias legíveis;
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones 2121-1811 ou 1685.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

7 - IMUNIDADE - MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES PERMANENTES):

1. Requerimento (dirigido ao Chefe do DEARC – Departamento de Arrecadação);
2. Credenciais do Ministério das Relações Exteriores (ato de credenciamento ou carteira funcional);
3. Comprovante de observância da existência de reciprocidade de tratamento, fornecido anualmente pelo Ministério das Relações Exteriores;
4. Documento do veículo (CRV ou CRLV);
5. Nota Fiscal (veículo novo);
6. Procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;
7. Identidade do procurador, quando for o caso;
8. Taxa de expediente (código 3573).

Observações:

- a) A falta de qualquer documento ocasionará o indeferimento e arquivamento do pedido;**
- b) Informar telefone e e-mail para contatos;**
- c) os documentos poderão ser apresentados em cópias legíveis;**
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones 2121-1811 ou 1685.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8 – ISENÇÃO PROPORCIONAL - REMOVIDOS, RETIDOS OU APREENDIDOS PELOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, DESTINADOS A LEILÃO PÚBLICO:

1. Ofício do DETRAN-AM direcionado ao Secretário de Estado da Fazenda;
2. Lista com a identificação completa dos veículos e demais dados, em arquivo Excel ou CD-Room (Placa, Renavam, data da apreensão, data do leilão, valor total arrecadado, despesas com o leilão, despesas com o estacionamento e valor disponível);
3. Identificação completa do leiloeiro (nome, endereço, CNPJ e etc);
4. Documento comprobatório da hasta pública (Nota Fiscal de Leilão, edital, etc).

Observações:

- a) Os valores devidos estarão disponíveis para recolhimento no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pelo órgão responsável pelo controle do IPVA;
- b) Encaminhar arquivo eletrônico em Excel para o e-mail sgiv@sefaz.am.gov.br
- c) Informar telefones e e-mail para contato.
- d) Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones 2121-1811 e 1685.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DESCONTO DE IPVA PARA CONDUTORES SEM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (LEI PROMULGADA N.º 203/2014 – Decreto n.º 35.580/2015)

I – cópia do documento de identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do condutor do veículo;

II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo, válida;

III – cópia do comprovante de endereço atualizado do condutor do veículo (conta de água, luz ou telefone fixo);

IV – cópia do documento do veículo a ser beneficiado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV);

V – tela da consulta fornecida pelo **site** do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM contendo a pontuação do condutor nos últimos 03 (três) exercícios;

VI – Certidão Negativa de Multa emitida pelo DETRAN/AM ou tela da consulta **on-line** de multas do veículo fornecida pelo **site** deste órgão;

VII – Certidão de “Nada Consta” de Multas fornecida pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal referente à placa do veículo a ser beneficiado;

VIII – tela da consulta de multa **on-line** fornecida pelo **site** do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – Manaustrans;

IX – “Nada Consta” emitido pelo órgão municipal de trânsito do Município do interior em que estiver registrado o veículo, se for o caso;

X – Certidão Negativa de Débitos de não contribuinte fornecida pela SEFAZ;

XI – comprovante de pagamento da Taxa de Expediente, se devida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPVA (RESOLUÇÃO N.º 012/2017 – GSEFAZ)

I - cópia autenticada do documento de identidade, que permita sua identificação e conferência de assinatura, e do CPF do requerente ou procurador;

II - cópia simples do comprovante de residência do requerente ou procurador;

III - em caso de procurador, cópia autenticada da procuração específica;

IV - cópia do documento do veículo (CRV/CRLV), salvo em caso de alienação fiduciária, com ou sem reserva de domínio, e de arrendamento mercantil, caso em que a instituição financeira impugnante deverá anexar a cópia do respectivo contrato de alienação ou arrendamento;

V - em se tratando de pessoa jurídica, cópia simples do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e cópia do ato de nomeação do representante legal;

VI - cópia dos documentos comprobatórios de sua defesa;

VII - cópia simples do comprovante de recolhimento da parte não impugnada, na forma do art. 71 do RPTA;

VIII- comprovante de recolhimento da taxa de expediente;

IX - requerimento de impugnação do lançamento do IPVA;

X - em caso de veículo alienado sem comunicação de venda ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no prazo do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, a decisão judicial deferindo a respectiva mudança de titularidade;

XI - em caso de impugnação da base de cálculo, conforme previsto no art. 46 do RPTA, as pesquisas que comprovem o valor do veículo no mercado local, publicada por instituição especializada;

XII - em caso de pagamento total do débito objeto de cobrança, comprovante original do Documento de Arrecadação - DAR, devidamente pago;

XIII - em caso de isenção de IPVA por roubo ou furto do veículo, conforme previsto no art. 149, X da Lei Complementar nº 19 de 29 de dezembro de 1997, cópia do Boletim de Ocorrência da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

XIV - em caso de isenção de IPVA no período compreendido entre a apreensão do veículo e arrematação, relativa a automóveis removidos, retidos ou apreendidos pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, destinados à realização de leilão público, conforme previsto no art. 149, XI, da Lei Complementar nº 19/1997:

- a) documento comprobatório de apreensão por órgão do Sistema Nacional de Trânsito;
- b) documento comprobatório da hasta pública (Nota Fiscal de Leilão);

XV - em caso de isenção por sinistro do veículo com perda total, conforme previsto no art. 149, IX, da Lei Complementar nº 19/1997:

- a) cópia do boletim de ocorrência ou laudo de acidente de tráfego, do Departamento de Polícia Técnica e Científica;
- b) cópia do laudo pericial sobre o veículo (chassi), emitido pelo Departamento de Polícia Técnica e Científica;
- c) cópia do Ofício da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos, dirigido ao DETRAN/AM, autorizando a baixa definitiva do veículo;

XVI - nos demais casos de isenção previstos no art. 149 da Lei Complementar nº 19/1997, os documentos comprobatórios do reconhecimento na respectiva situação de isenção por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

Recebida a impugnação, a Central de Atendimento – CAC encaminhará o processo à Subgerência de Controle do IPVA – SGIV, que emitirá parecer prévio sugerindo o deferimento ou indeferimento da mesma.